



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 31 de agosto de 2012 - Nº 606 - Divulgado em 30/08/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Errata</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
4. Atos da 2ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	4

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [01735/04](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: Outros (Antigos SICP)
Exercício: 1999
Intimados: ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA, Gestor(a).

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [05396/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Subcategoria: Outros (Antigos SICP)
Exercício: 2005
Intimados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a).

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [05791/06](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Intimados: JOSÉ BURITI NETO, Responsável; SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a).

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [07593/06](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Intimados: MANOEL SARAPIÃO DE MARIA, Responsável; SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); CONSTRUTORA DOROTEU-LTDA, REP. LEGAL SR. OSÉAS DA COSTA FERNANDES, Interessado(a); ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a).

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [07594/06](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Intimados: JOSÉ CARNEIRO PRIMO, Responsável; PLÁCIDO RODRIGUES MONTENEGRO PIRES, Interessado(a); SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Interessado(a); ROBERTO DA COSTA VITAL, Interessado(a).

Sessão: 1909 - 19/09/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [07253/08](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2008

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 117/2012 -
 RESOLVE designar ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula nº 370.681-8, para substituir LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral, enquanto durar o afastamento do titular, em gozo de férias regulamentares.

Portaria TC Nº: 118/2012 -
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as indicações do Procurador-Geral de Justiça e do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, feitas respectivamente, pelos Ofícios nºs 167/2012/GPGJ e 96/GP/2012, RESOLVE designar o Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA, matrícula nº 370.272-3, o Auditor RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO, matrícula nº 370.447-5, a Procuradora-Geral ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, matrícula nº 370.353-3, o Promotor de Justiça JOÃO ARLINDO CORREIA NETO, representante do Ministério Público Estadual e o Advogado NILDO MOREIRA NUNES, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão responsável pelo processamento do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB.



Intimados: FERNANDO PAULO P. MILANEZ, Ex-Gestor(a); LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Responsável; AMADEU RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, Responsável; DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, Responsável; JOÃO DOS SANTOS FILHO, Responsável; MARCOS VINICIUS SALES NÓBREGA, Responsável; FABIANO DE SALES VILAR, Responsável; WALTER GOMES DE ARAÚJO, Responsável; ANTÔNIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI, Responsável; PEDRO DO CAMINHÃO COUTINHO, Responsável; JOSAURO PAULO NETO, Responsável; JOSÉ FERNANDO ARAÚJO, Responsável; NADJA DIÓGENES PALITOT Y PALITOT, Responsável; JOSIMAR DE LIMA VIANA, Responsável; POTENGI HOLANDA DE LUCENA, Responsável; ARISTÁVORA DE SOUZA SANTOS, Responsável; JOSÉ FREIRE DA COSTA, Responsável; EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; JOSÉ SINVAL DA SILVA NETO, Responsável; JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES, Responsável; JOSÉ BEZERRA PONTES FILHO, Responsável; MÁRIO ANGELO CAHINO, Responsável; MIGUEL ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, Responsável; FRANCISCO ADELINO DOS SANTOS, Responsável; DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05314/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: GENTIL LIRA BARRETO, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Contador(a).

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05459/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a); JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO FERREIRA, Interessado(a); MARCOS AURÉLIO GUEDES FARIAS, Interessado(a); BERNARDO VIDAL CONSULTORIA LTDA., REPRES. LEGAL, DR. BERNARDO VIDAL, Interessado(a); LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST, Advogado(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST, Advogado(a); HUGO TARDELY LORENÇO, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 1909 - 19/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02709/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA MUNIZ, Ex-Gestor(a); VALDIR GOMES PEREIRA, Advogado(a).

Sessão: 1911 - 03/10/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04239/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Assessor Técnico; LUCICLEIDE LIBERATO PEREIRA DUARTE, Assessor Técnico.

Sessão: 1909 - 19/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04295/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: LUIZ GONZAGA BEZERRA DUARTE, Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04871/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JUCÉLIO FRANCISCO LAURENTINO, Gestor(a); JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO, Contador(a); CLÁUDIO PESSOA, Interessado(a).

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03388/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Soledade

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2006

Intimados: HÉLDER MARCÍLIO DE SOUTO BARROS, Responsável; ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02743/12](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04257/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [04314/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03047/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 24/08/2012:

Sessão: 1908 - 12/09/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04871/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JUCÉLIO FRANCISCO LAURENTINO, Gestor(a); JOÃO DOS SANTOS DE AZEVEDO, Contador(a); CLÁUDIO PESSOA, Interessado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2496 - 13/09/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06899/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: NADIR FERNANDES DE FARIAS, Gestor(a).



Sessão: 2496 - 13/09/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02234/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: RILDIAN DA SILVA PIRES, Ex-Gestor(a); JOSÉ CORSINO PEIXOTO NETO, Ex-Gestor(a); FILOGÔNIO DE ARAÚJO OLIVEIRA, Interessado(a); CLÁUDIO ROBERTO GOMES PIMENTEL, Advogado(a); DIOGO MAIA MARIZ, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05734/00](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Citados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09716/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [12999/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ALENCAR LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [06024/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03089/03](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2003

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

Processo: [01397/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Citado: SÉRGIO BENTO CORREIA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07187/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Citado: MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04283/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13713/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citado: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03184/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: NADJA GIRLENY DE SOUZA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05503/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citado: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2645 - 11/09/2012 - 2ª Câmara

Processo: [03556/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Gestor(a).

Sessão: 2645 - 11/09/2012 - 2ª Câmara

Processo: [07816/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: HILDO JOSÉ LISBOA ALVES, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Assessor Técnico; CÂRITA CHAGAS GOMES, Advogado(a).

Sessão: 2645 - 11/09/2012 - 2ª Câmara

Processo: [04989/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Representação

Exercício: 2012

Intimados: NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06787/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2011

Citado: GERALDO ARNAUD DE ASSIS JÚNIOR, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01392/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [11604/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008



Interessados: JOSÉ COSTA ARAGÃO JÚNIOR, Gestor(a); EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11604/11, que trata da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 005/2008, seguido dos TERMOS ADITIVOS 01, 02 e 03 de 2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-estrutura e a Prefeitura de Matinhas, cujo objeto foi o desassoreamento e limpeza dos açudes Cosme da Rocha (ou do Padre) e Chã do Bálsamo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) Julgar REGULAR a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 005/2008 e seus Termos Aditivos; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01387/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [04192/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FRANCISCA RODRIGUES FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Francisca Rodrigues de Figueiredo, matrícula n.º 94.799-7, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01388/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [04193/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA FRANCISCA PEDROSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Francisca Pedrosa, matrícula n.º 73.446-3, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01389/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [04195/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA RODRIGUES DE MESQUITA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria Rodrigues de Mesquita, matrícula n.º 129.232-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01390/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [04196/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; IRACEMA NASCIMENTO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Iracema Nascimento de Souza, matrícula n.º 128.922-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01391/12

Sessão: 2643 - 28/08/2012

Processo: [04197/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; CELIA PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Célia Pereira dos Santos, matrícula n.º 115.026-0, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00032/12

Processo: [00928/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: JULIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO GOMES LIMA, Interessado(a).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento, formulado em 24 de agosto de 2012, pelo Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, ex-Prefeito do Município de Aparecida, em virtude de aplicação de multa de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) por parte da 2ª Câmara deste Tribunal, quando da apreciação da inexigibilidade de licitação 01/2008 e do contrato 160/2008, conforme Acórdão AC2 - TC 01087/12, publicado em 12 de julho de 2012. O interessado formulou a solicitação para pagamento da penalidade a ele aplicada, em 10 (dez) parcelas, iguais e consecutivas, no valor de R\$ 280,51 cada, alegando, sumariamente, não possuir condição financeira para arcar com o montante de uma só vez. Não houve ainda, por parte da Corregedoria desta Corte, o encaminhamento de cópia do supracitado Acórdão à Procuradoria Geral de Justiça para propositura da competente ação de cobrança, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 71 da Constituição do Estado. É o relatório. Decido. A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Tribunal de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao Relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. No caso em comento, evidencia-se a legitimidade do requerente, assim como a tempestividade para interposição do pleito formulado, já que protocolado dentro do prazo de 60 dias, atendendo ao que dispõe o art. 210, do supracitado regimento, in verbis: Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. Com efeito, observa-se que o mencionado Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 12 de julho do corrente ano. O pedido de parcelamento foi protocolizada no seguinte 21 de agosto, sendo, pois, tempestivo. É importante



esclarecer que compete ao Relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211, do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*: Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. Art. 212. Cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Nesse contexto, entendo ser pertinente o parcelamento da multa, conforme solicitado, com vencimento da 1ª parcela no dia 30/09/2012. ANTE O EXPOSTO, conheço e defiro o pedido formulado, autorizando o parcelamento da multa aplicada pelo Acórdão AC2 – TC 01087/12 em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela no dia 30/09/2012. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Gabinete do Relator. João Pessoa, 29 de julho de 2012.
